



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
13º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE

Inquérito Civil nº 1.35.000.000014/2026-08

RECOMENDAÇÃO Nº 1/2026 - 13º OFÍCIO/PRSE/MF

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições institucionais, com fundamento, especialmente, no art. 129, II e III, da Constituição da República, e no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, assim como do patrimônio público e social, na forma dos arts. 127, *caput*, e 129, III, da Constituição da República e do art. 5º, III, “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas, nos termos do art. 1º, *caput*, da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a utilidade da recomendação para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, cuja atuação resolutiva é importante instrumento de redução da litigiosidade e de ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea;

CONSIDERANDO que o presente inquérito civil foi instaurado a partir de representação narrando uma série de supostas irregularidades no concurso público para Professor do Magistério Superior, regido pelo Edital nº 07/2025, promovido pela Universidade Federal de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
13º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE

Sergipe - UFS, na área de Administração da Produção e Operações;

CONSIDERANDO que as possíveis irregularidades se referiam à avaliação do projeto de pesquisa, à composição da banca examinadora, à fase recursal do certame e à prova de títulos;

CONSIDERANDO que, em relação à irregularidade referente à fase recursal do certame, os representantes alegaram: (i) que os espelhos de avaliação e justificativas da banca somente foram disponibilizados quando o prazo recursal já se encontrava em curso, restringindo materialmente o exercício do contraditório e da ampla defesa; (ii) que a solicitação do material foi efetuada no período noturno do dia 10/12/2025, mas apenas foi atendida após das 12h do dia 11/12/2025; e (iii) que em razão do exíguo prazo, os candidatos foram obrigados a concentrar o recurso quase exclusivamente na etapa do projeto de pesquisa, sem tempo hábil para análise adequada das demais etapas (provas didática e de títulos);

CONSIDERANDO que, instada pelo MPF a se manifestar, a Reitoria da UFS apresentou esclarecimentos no Ofício nº 53/2026/GR/UFS-UFS (doc. 12 do IC), encaminhando cópia da resposta da banca examinadora, vinculada ao Departamento de Administração do Campus de Itabaiana (Daci) (docs. 12.1 e 12.2);

CONSIDERANDO que, em relação à irregularidade referente à fase recursal do certame, a UFS alegou que teria cumprido integralmente o item 16.1.1. do edital, segundo o qual “*em paralelo à publicação do resultado final, a Comissão Examinadora divulgará os espelhos da Prova Didática, relativos aos pontos sorteados, e da Prova de Projeto de Pesquisa e as justificativas de desconto de pontuação sendo enviada, por e-mail fornecido pelo candidato, de forma individualizada a todos os participantes que solicitarem*”;

CONSIDERANDO que, em relação à irregularidade referente à fase recursal do certame, a UFS alegou que “*os espelhos de avaliação e justificativas da Comissão foram disponibilizados aos candidatos conforme prazo estabelecido em Cronograma do Certame, amplamente divulgado no site da Universidade Federal de Sergipe e de pleno conhecimento de todos os candidatos*”, razão por que “*observou-se a isonomia na divulgação dos prazos os quais viabilizou condições de tempo para que todos os candidatos pudessem se preparar em condições temporais de igualdade*”;

CONSIDERANDO que, em relação à irregularidade referente à fase recursal do certame, a UFS alegou que as solicitações dos representantes para obtenção dos espelhos de avaliação e justificativas da banca “*foram encaminhadas em horário noturno, dentro do prazo previsto no cronograma, contudo fora do expediente regular dos setores administrativos*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
13º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE

competentes. Ainda assim, houve tratamento da demanda com prioridade, e as respostas foram encaminhadas em 11/12 (12h52 e 13h14, respectivamente), tão logo obtidas as informações necessárias”;

CONSIDERANDO que, em relação à irregularidade referente à fase recursal do certame, a UFS sustentou que “*a alegação de que os candidatos teriam concentrado o recurso exclusivamente na etapa do projeto, por “exíguo prazo”, não decorre de negativa de acesso, mas do cronograma previamente fixado e da necessidade de conformidade administrativa e legal na prestação de informações (...)*”;

CONSIDERANDO que, em análise do cronograma do Edital nº 07/2025 para a área de Administração da Produção e Operações (doc. 1.7 do IC¹), o MPF identificou que o resultado preliminar das provas didática, de projeto de pesquisa e de títulos foi publicado às 18h de 10/12/2025, enquanto o prazo recursal se estendeu até às 18h de 11/12/2025 e, portanto, foi de apenas 24 horas:

RESULTADO PRELIMINAR			
Data	Horário	Atividade	Local
10/12/2025 Quarta -feira	18:00	Resultado Preliminar da Comissão Examinadora	Quadro de avisos do Departamento e/ou http://daci.ufs.br
RECURSOS (PROVAS DIDÁTICA, PROJETO DE PESQUISA E TÍTULOS)			
Data	Horário	Atividade	Local
11/12/2025 Quinta-feira	Até as 18:00	Recebimento de Recursos contra o resultado das Provas Didática, de Projeto de Pesquisa e de Títulos	Documento em PDF exclusivamente para o e-mail: sheilatricia@academico.ufs.br

CONSIDERANDO que, embora os representantes tenham solicitado a obtenção dos espelhos de avaliação e justificativas da banca examinadora poucas horas após a publicação do resultado preliminar (às 19h13 e às 20h54 do dia 10/12/2025, vide docs. 1.14 e 1.16 do IC), a resposta da UFS apenas sobreveio quando já restavam menos de 6 horas para o atingimento do termo final do prazo recursal (às 12h52 e às 13h14 do dia 11/12/2025);

¹ Disponível também em: <https://cmop.ufs.br/uploads/content_attach/path/42025/Cronograma_concurso_Edital_007_2025_DACI_Administracao_da_Producao.pdf>. Acessado em: 11/02/2026.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
13º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE

CONSIDERANDO que não procede a justificativa da UFS de que as solicitações “*foram encaminhadas em horário noturno, dentro do prazo previsto no cronograma, contudo fora do expediente regular dos setores administrativos competentes*”, tendo em vista que o site institucional² registra que, em 10/12/2025 (uma quarta-feira), o Departamento de Administração do Campus de Itabaiana (DACI), responsável pelo envio do material (docs. 1.14 e 1.16 do IC), funcionava das 18h às 22h:

CONTATO

Localização:

Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho
 Av. Vereador Olímpio Grande, s/n, bloco D (departamental) - Térreo
 Itabaiana - Sergipe - Brasil CEP: 49.500-000

Chefe do Departamento:

Profa. Ivanilda Silva
 Doutora em Administração

Assistente Administrativo:
 Romualdo Silva de Oliveira

Horário de Funcionamento:

Segunda, Quarta e Quinta-feira: das 08h30m às 12h30m e das 18h às 22h
 Terça e Sexta-feira: das 08h30m às 12h30m e das 14h às 18h

Contatos:

Telefone: (79) 3432-8230

E-mail: daci@academico.ufs.br

[<< Voltar](#)

CONSIDERANDO que, ainda que fosse verdadeira a alegação de que os setores administrativos estavam do horário de expediente regular, a UFS só veio a responder os e-mails por volta das 13h do dia 11/12/2025, embora o expediente administrativo tivesse iniciado às 8h30;

CONSIDERANDO que, ainda que fosse verdadeira a alegação de que os setores administrativos estavam do horário de expediente regular, a UFS deveria ter estabelecido uma rotina (seja com automação seja com a alocação de pessoal) que permitisse aos candidatos o acesso imediato (ou o mais breve possível) aos espelhos de avaliação e justificativas da banca examinadora, tendo em vista que ela mesma estabeleceu o prazo recursal exígido de 24 horas;

CONSIDERANDO que a postura da UFS, portanto, viola a boa-fé objetiva, nos

² Disponível em: <https://www.sigaa.ufs.br/sigaa/public/curso/portal.jsf?id=320122&lc=pt_BR>. Acessado em: 10/02/2026.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
13º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE

corolários da vedação ao comportamento contraditório e da impossibilidade de se beneficiar da própria torpeza, visto que: (i) a UFS estabeleceu o prazo recursal de 24 horas; (ii) a UFS exigiu que, dentro desse prazo de 24 horas, os candidatos solicitassem via e-mail o acesso aos espelhos de avaliação e justificativas da banca examinadora (item 16.1.1. do edital); e (iii) mesmo assim, a UFS decidiu publicar o resultado preliminar às 18h, horário em que agora alega que não mais havia setor administrativo disponível para responder aos e-mails dos candidatos;

CONSIDERANDO, dessa maneira, ser fato incontrovertido que o prazo recursal formalmente estabelecido de 24 horas foi reduzido materialmente para menos de 6 horas, o equivalente a menos de $\frac{1}{4}$ do prazo inicial;

CONSIDERANDO que os princípios do contraditório e da ampla defesa não se resumem apenas ao aspecto formal de conceder a possibilidade de recurso, englobando também o aspecto material de conceder aos candidatos acesso a todos os meios e instrumentos que lhes permitam exercer uma influência efetiva na decisão da banca examinadora;

CONSIDERANDO que a redução substancial e indevida do prazo recursal privou os candidatos do tempo necessário para avaliar os espelhos e justificativas da banca examinadora e, em seguida, elaborar os seus recursos, em flagrante violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na dimensão material;

CONSIDERANDO que o prazo inferior a 6 horas concedido aos candidatos é manifestamente insuficiente para que eles analisem e elaborem recursos para três provas distintas (didática, projeto de pesquisa e de títulos), em flagrante violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que a redução do prazo recursal não impactou somente os representantes, mas todos os candidatos inscritos no concurso público, tratando-se de direito coletivo em sentido estrito dotado de relevância social (art. 81, parágrafo único, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor c/c art. 37, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o art. 5º, LV, da Constituição da República garante que “*aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes*”, tratando-se de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal interpreta a Constituição da República no sentido de que os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade consistem em princípios constitucionais implícitos, decorrentes da dimensão material do devido processo legal



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
13º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE

(art. 5º, LIV, da CRFB), tratando-se, igualmente, de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o art. 2º, *caput*, da Lei nº 9.784/1999 (regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal) dispõe que “*a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência*”;

CONSIDERANDO que, apesar dos vícios constatados, o resultado definitivo do concurso público, na área de Administração da Produção e Operações, foi homologado em 05/02/2026 pelo Reitor da UFS, conforme a Portaria nº 137, de 5 de fevereiro de 2026³;

CONSIDERANDO que, em consulta ao site da UFS, não há notícia de nomeação dos aprovados no certame⁴;

CONSIDERANDO que a Súmula nº 473 do STF impõe o poder-dever de autotutela à Administração Pública, ao estabelecer que “*a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*”;

RESOLVE RECOMENDAR À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, ATRAVÉS DO MAGNÍFICO REITOR E DO PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, QUE, NA SEGUINTE ORDEM:

a) **suspenda**, imediatamente, futuras nomeações para o provimento do cargo de Professor do Magistério Superior, **na área de Administração da Produção e Operações**, decorrente de aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 07/2025;

b) **anule** os seguintes atos administrativos, referentes à área de **Administração da Produção e Operações**, que são **posteriores** à divulgação do resultado **preliminar** da comissão examinadora (em 11/12/2025⁵):

b.1) recebimento de recursos contra o resultado das provas didática, de projeto de

³ Disponível em: <<https://cmop.ufs.br/conteudo/77693>> e <https://cmop.ufs.br/uploads/content_attach/path/42640/Portaria_n_0137-2026_Ed_007-2025_DACI_Administrador_da_Produ_o_e_Opera_es.pdf>. Acessados em: 12/02/2026.

⁴ Disponível em: <<https://cmop.ufs.br/conteudo/77694-edital-n-007-2025-professor-efetivo>>. Acessado em: 12/02/2026.

⁵ Conforme o cronograma do concurso no doc. 1.7 do IC, também disponibilizado pela UFS em: <https://cmop.ufs.br/uploads/content_attach/path/42025/Cronograma_concurso_Edital_007_2025_DACI_Administrador_da_Produ_o.pdf>. Acessado em: 12/02/2026.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
13º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE

pesquisa e de títulos (em 12/12/2025);

b.2) relatório final da comissão examinadora após avaliação dos recursos (em 13/12/2025);

b.3) sessão pública para lavratura da ata circunstanciada do resultado do concurso (em 14/12/2025);

b.4) homologação do resultado definitivo do concurso, conforme a Portaria nº 137, de 5 de fevereiro de 2026⁶;

b.5) quaisquer outros atos posteriores à divulgação do resultado preliminar da comissão examinadora (em 11/12/2025):

RESULTADO PRELIMINAR			
Data	Horário	Atividade	Local
11/12/2025	18:00	Resultado Preliminar da Comissão Examinadora	Quadro de avisos do Departamento e/ou http://daci.ufs.br
RECURSOS (PROVAS DIDÁTICA, PROJETO DE PESQUISA E TÍTULOS)			
Data	Horário	Atividade	Local
12/12/2025	Até as 18:00	Recebimento de Recursos contra o resultado das Provas Didática, de Projeto de Pesquisa e de Títulos	Documento em PDF exclusivamente para o e-mail: sheilatricia@academico.ufs.br
RESULTADO FINAL DA COMISSÃO EXAMINADORA			
Data	Horário	Atividade	Local
13/12/2025	18:00	Relatório Final da Comissão Examinadora após avaliação dos recursos (se houver)	Quadro de avisos do Departamento e/ou http://daci.ufs.br
LAVRATURA DA ATA CIRCUNSTANCIADA			
Data	Horário	Atividade	Local
14/12/2025	18:00	Sessão pública para lavratura da ata circunstanciada do resultado do concurso	Departamento de Administração – Campus Alberto de Carvalho – Itabaiana/SE – Bloco D. (Sala de Estudos do Departamento)

⁶ Disponível em: <<https://cmop.ufs.br/conteudo/77693>> e <https://cmop.ufs.br/uploads/content_attach/path/42640/Portaria_n_0137-2026_Ed_007-2025_DACI_Administrador_da_Producao_e_Operacoes.pdf>. Acessados em: 12/02/2026.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
13º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE

c) **disponibilize** a todos os candidatos da área de **Administração da Produção e Operações**, previamente ou no prazo máximo de 1 hora após a solicitação, os espelhos de avaliação e justificativas da banca examinadora no tocante às provas didática, de projeto de pesquisa e de títulos;

d) **restabeleça** o prazo recursal de 24 (vinte e quatro) horas contra o resultado preliminar das provas didática, de projeto de pesquisa e de títulos a todos os candidatos da área de **Administração da Produção e Operações**, que deverão ser **informados com antecedência** acerca desta reabertura;

e) **julgue** todos os recursos eventualmente interpostos pelos candidatos da área de **Administração da Produção e Operações** contra o resultado preliminar das provas didática, de projeto de pesquisa e de títulos, apresentando fundamentação individualizada, explícita, clara e congruente quanto aos fatos e argumentos jurídicos relevantes à decisão;

f) **publique** novo resultado final das provas didática, de projeto de pesquisa e de títulos da área de **Administração da Produção e Operações** e, em seguida, adote os demais atos administrativos necessários à homologação do resultado final do concurso; e

g) **analise** se o novo resultado final do concurso importaria na necessidade de, no exercício do poder-dever da autotutela, anular, se houver, eventuais nomeações e posses na área de **Administração da Produção e Operações** decorrente de aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 07/2025.

Adverte-se que a omissão no cumprimento da recomendação ou na remessa de resposta no prazo indicado ensejará os seguintes efeitos: (i) constituir em mora o destinatário; (ii) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do que foi recomendado; e (iii) constituir elemento probatório em sede de eventuais ações judiciais.

Requisita-se que a Universidade Federal de Sergipe (UFS) **divulgue**, adequada e imediatamente, **o conteúdo desta recomendação em seus sites e redes sociais institucionais**, visando a garantir a máxima efetividade do instrumento, com amparo no art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

O MPF **requisita** ainda que a Universidade Federal de Sergipe (UFS) **informe, no prazo de 15 (quinze) dias**, se irá acatar ou não a presente recomendação e **apresente**, em caso positivo e no mesmo prazo, **cronograma para a adoção das medidas recomendadas**, com fundamento no art. 10 da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, nos termos do art.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
13º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE

16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e do art. 7º, § 2º, IV, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se, através do Sistema Único, à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Encaminhe-se cópia à Assessoria de Comunicação da PR/SE para publicação, a fim de garantir a efetividade desta recomendação.

Encaminhe-se cópia aos representantes, para fins de ciência.

Aracaju/SE, na data da assinatura eletrônica.

assinado digitalmente

VICTOR RICCELY LINS SANTOS

Procurador da República